

PORTARIA Nº 193/2023

Cessa os efeitos da requisição da servidora Jeanine Danusa Mayer.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 19, XI e XXVII, do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 00523.2023-5, RESOLVE

Art. 1º Cessar, a contar de 30/03/2023, os efeitos da requisição da servidora JEANINE DANUSA MAYER, para prestar serviços no Cartório da 42ª Zona Eleitoral - Sapezal, deferida por meio da Portaria nº 50, de 13/02/2023, publicada no DJE nº 3848 de 16/02/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 13 de junho de 2023.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente do TRE-MT

PORTARIA Nº 189/2023

Cessa os efeitos da requisição da servidora Suzimar Lopes Marçal Sokolowski.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 19, XI e XLII, do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 02063.2021-3, RESOLVE

Art. 1º Cessar os efeitos da requisição da servidora SUZIMAR LOPES MARÇAL SOKOLOWSKI, para prestar serviços no Cartório da 22ª Zona Eleitoral - Sinop, deferida por meio da Portaria nº 94, de 09/03/2022, publicada no DJE nº 3609, de 15/03/2022, a contar de 03/03/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 12 de junho de 2023.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente do TRE-MT

PORTARIA Nº 138/2023

Estabelece procedimento administrativo obrigatório para descarte de documentos, materiais e processos físicos, judiciais e administrativos, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 19, XI do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#));

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MT nº 2.632, de 24 de abril de 2021, que institui e regulamenta a Política de Gestão Documental no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, em especial o artigo 25 e seguintes, que tratam dos procedimentos de descarte e eliminação de documentos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 351, de 30 de agosto de 2021, alterada pela Portaria nº 182, de 5 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, cujo texto manteve o monitoramento do indicador Destinação de resíduos de papel, criado pela Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015;

CONSIDERANDO que o indicador Destinação de resíduos de papel compõe o Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS), mensurado anualmente pelo CNJ;

CONSIDERANDO o Plano de Ação 7 - Gestão de Resíduos e Desfazimento, contido no Plano de Logística Sustentável deste Tribunal para o período 2022 - 2026, cujo objetivo é promover a correta destinação de resíduos e materiais em desuso;

CONSIDERANDO o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2.089/2019 - 2ª Câmara, de julgamento das Contas do exercício 2016 deste Tribunal, que constatou a impropriedade de falta de separação dos resíduos recicláveis descartados, com destinação de tais materiais para associações e cooperativas de catadores;

CONSIDERANDO as sucessivas tentativas de credenciamento das associações ou cooperativas de catadores realizadas por este Tribunal desde 2013, conforme PAE nº 4585/2013;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 02202.2023-9,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer procedimento administrativo obrigatório para descarte de documentos, materiais e processos físicos, judiciais e administrativos, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT), observados os procedimentos prévios definidos pela Política de Gestão Documental deste Tribunal (Resolução TRE-MT nº 2.632, de 2021).

Art. 2º Para fins desta Portaria, caberá à Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG), por meio da Seção de Administração de Edifícios, adotar as providências de coleta, acondicionamento e separação, relacionadas aos resíduos recicláveis produzidos pela sede do Tribunal e Cartórios de Cuiabá.

§ 1º As incumbências previstas no *caput* recairão sobre os Cartórios do interior relativamente aos resíduos produzidos pela respectiva serventia.

§ 2º A Coordenadoria de Serviços Gerais poderá ficar responsável pela destinação dos resíduos recicláveis produzidos pelos Cartórios Eleitorais circunvizinhos da região metropolitana, desde que a logística seja de baixa complexidade e não implique em incremento excessivo de gastos, com autorização do Diretor-Geral.

Art. 3º O TRE-MT deverá firmar acordo de cooperação com cooperativa ou associação de catadores, que realizará a coleta dos resíduos recicláveis, precedido do Edital de chamamento público de habilitação.

§1º Fica delegada aos Juízes e Juízas Eleitorais as providências de edição e publicação do edital de chamamento público no âmbito da circunscrição eleitoral.

§ 2º O procedimento será dinâmico, podendo a cooperativa ou associação de catadores se inscreverem a qualquer tempo para figurar na listagem de beneficiários.

§ 3º A lista das cooperativas ou associações de catadores habilitadas deverá ser publicada no portal transparência no sítio deste Tribunal.

§ 4º As doações dos resíduos deverão obedecer a ordem de classificação e revezamento da cooperativa ou associação de catadores, definido em Edital.

Art. 4º A associação ou cooperativa de catadores deverá coletar os resíduos com veículo próprio, que disponha de capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas.

§ 1º Na falta do veículo especificado no *caput*, a Associação ou Cooperativa, localizada em Cuiabá e Várzea Grande, poderá solicitar ao TRE-MT a disponibilização de veículo apropriado com motorista, para realização do transporte dos resíduos descartados.

§ 2º Caso a associação ou cooperativa de catadores não possua equipamento próprio para a trituração do papel, o TRE-MT promoverá o encaminhamento direto à empresa que realizará a descaracterização e compra do papel.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, os recursos obtidos com a venda do reciclável deverão ser depositados diretamente na conta bancária da associação ou cooperativa de catadores previamente habilitadas, sendo vedado o depósito de qualquer valor na conta bancária pessoal de servidor ou terceirizado, ainda que para posterior transferência às associações e cooperativas de catadores.

§ 4º Os valores derivados das vendas dos resíduos serão divididos igualmente entre as associações ou cooperativas de catadores que firmarem o Acordo de Cooperação na data da destinação.

Art. 5º Na hipótese de não haver cooperativa ou associação de catadores na localidade, ou se após publicação do Edital de Habilitação não acudirem interessados, os materiais recicláveis poderão ser doados diretamente à empresa privada de reciclagem ou pessoa física, observando previamente a necessária descaracterização e trituração dos documentos, devendo ser utilizado o termo de doação contido no Anexo I.

Art. 6º O procedimento de descaracterização e descarte de documentos, materiais e processos físicos será supervisionado por servidor designado, devendo, ao final do procedimento, lavrar a Ata de Descarte.

Parágrafo único. A Ata de Descarte deverá conter obrigatoriamente: data e local do descarte, a origem do acervo, a quantidade de recicláveis descartado em quilograma (kg), o valor pago pelo quilograma, a associação ou cooperativa beneficiada, o nome do(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento do descarte e o nome do(s) catador(es) responsável(is) pela coleta.

Art. 7º As unidades responsáveis pela destinação dos resíduos recicláveis deverão apresentar a Ata de Descarte, contida no Anexo II e III, conforme o caso, à Seção de Administração de Edifícios /CSG deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias após o descarte.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Cuiabá, 6 de junho de 2023.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente do TRE-MT

ATOS DA DIRETORIA GERAL

DECISÕES

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA-DOU

SEI nº 04566.2023-0

Trata-se de Documento de Oficialização de Demanda - DOD (ID 0588719), tendo por objetivo a "renovação do contrato nº 22/2020 - suporte técnico à infraestrutura de TI, mediante a alocação de postos de trabalho".

A unidade solicitante apresentou a seguinte motivação para a contratação (ID 0588719, item 4):

"Prestação de serviço de comunicação móvel (VSAT) para transmissão remota de dados de cadastramento eleitoral em locais de difícil acesso, ou em ações itinerantes."